DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7147/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/17267/2014
PROTOCOLO	:	1554997
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROBSON JARA ARECO
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 138/2014
CONTRATADA	:	CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 67/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS
VALOR INICIAL	:	R$ 75.960,00
RELATOR	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 67/2014 (1ª fase) e a formalização e teor do Contrato Administrativo n. 138/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Porto Murtinho/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Robson Jara Areco, Secretário Municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de reagentes laboratoriais.

A 4ª ICE realizou Análise ANA-4ICE-5444/2015 entendendo pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e a formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-6782/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e a regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 67/2014 (1ª fase), conforme art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e a regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 138/2014 (2ª fase), conforme art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs